



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

LEI Nº 3454/2008

**EMENTA:-** Cria o Fundo de habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

#### Objetivos e Fontes

**Art. 1º.** Cria o Fundo de Habitação de interesse Social - FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FHISD é constituído por:

I – dotações do orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI– receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho – Gestor do FHIS

**At. 4º.** O FHIS será gerido por um conselho-Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**Atenção: deve ser garantida a proporção de ¼ das vagas representantes dos movimentos populares.**

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento

**Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretário Estadual ou Municipal responsável pela área habitacional.**

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Recomenda-se que a Secretaria Estadual ou Municipal responsável pela área habitacional ofereça os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.**

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ - 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

##### Das competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado os dispostos nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

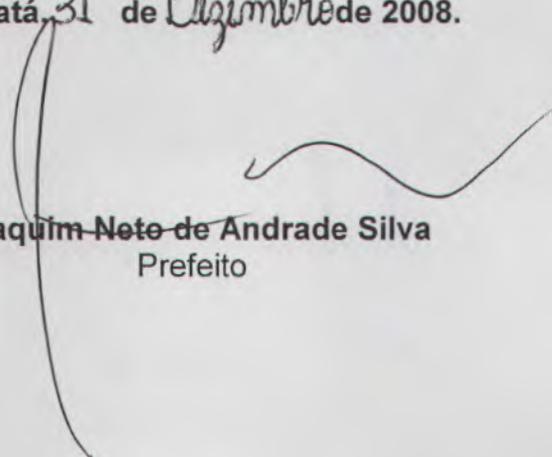
## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 31 de Dezembro de 2008.

  
**Joaquim Neto de Andrade Silva**  
Prefeito